



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2023

Processo SEI TA - 9.2026.0700.000088-2

Processo SEI Contrato - 9.2023.0700.000132-4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2023, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, que tem por objeto a prestação de serviços de *Private Automatic Branch Exchange* (PABX-Posto Privado de Comunicação Automática) em nuvem com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, contratação de serviços e estrutura de Comunicação Unificada (*Unified Communication*).

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, Sr. RODRIGO MOHR PICON, Desembargador Militar Presidente.

CONTRATADA: WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., com sede na Av. Carlos Gomes, 466, Conj 401, Boa Vista – Porto Alegre/RS CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o número 10.663.782/0001-00, tel. (51) 30795020 – Fax: (51) 30795002, e-mail: comercial@wecom.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Senhor JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 160.574.220-15.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto no item 5.1 da **CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/02/2026**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

RODRIGO MOHR PICON

Desembargador Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

Representante Legal
Wecom Com., Distr. e Serv. em TI S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mohr Picon, Desembargador Militar-Presidente**, em 10/02/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0188280** e o código CRC **A2368C66**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 9.2022.0700.001731-3,

CONSIDERANDO o disposto no ATO NORMATIVO N.º 009/TJM, o qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas atividades de fiscalização, acompanhamento e execução dos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DESIGNA a servidora **IVANILDE NESELLO**, Id. Func. 2425173, como titular, e a servidora **JOSEANE BUSATO DE LIMA VEIGA**, Id. Func. 3330559, como suplente, Fiscais do Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2023, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RS e a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.387/0001-07, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços, devendo, a contar de 03/02/2026, até o final da vigência do contrato e no exercício de suas atribuições, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sugerindo as correções e adequações que se fizerem necessárias.

Fica revogada, a contar de 03/02/2026, a Portaria nº 139/2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.770, de 21/10/2024. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2026.

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristine Rasbold

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA TERESINHA CERVEIRA ROLLSING**, Usuário Externo - Assessor da Presidência, em 10/02/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 009/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais, consoante Lei nº 15.945/2023 e Resolução TJMRS nº 293/2023, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 9.2026.0700.000079-3,

DESIGNA o servidor **GABRIEL CRAUSS RODRIGUES DE FREITAS**, Id. Func. 3681882, para exercer cumulativamente as funções do cargo de Coordenador, Padrão CC-PJ-19, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Judiciário – Justiça Militar do Estado, por 10 dias, a contar de 18/02/2026, em substituição ao titular, Eduardo de Borba Severo, Id. Func. 3409651, por motivo de férias regulamentares.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2026.

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristine Rasbold

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA TERESINHA CERVEIRA ROLLSING**, Usuário Externo - Assessor da Presidência, em 10/02/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 - Prorrogação contratual

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2023

PROCESSO SEI Nº 9.2026.0700.000088-2

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de *Private Automatic Branch Exchange* (PABX-Posto Privado de Comunicação Automática) em nuvem.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.782/0001-00.

ALTERAÇÕES : Com base no que dispõe o item 5.1 da CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/02/2026**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CRISTINE RASBOLD

Diretora-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA TERESINHA CERVEIRA ROLLSING, Usuário Externo - Assessor da Presidência**, em 10/02/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



TERMO DE CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-SEAORÇ-TJM/RS

Processo Licitação – 9.2022.0700.000516-1

Processo Contrato – 9.2023.0700.000132-4

Termo de Contrato para prestação de serviços de Private Automatic Branch Exchange (PABX-Posto Privado de Comunicação Automática) em nuvem com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, contratação de serviços e estrutura de Comunicação Unificada (Unified Communication), celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, e a empresa WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., autorizado no Processo SEI nº 9.2022.0700.000516-1.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Senhor AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO, Desembargador Militar Presidente do TJM/RS.

CONTRATADA: WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., com sede na Av. Carlos Gomes, 466, Conj 401, Boa Vista – Porto Alegre/RS CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o número 10.663.782/0001-00, tel. (51) 30795020 – Fax: (51) 30795002, e-mail: comercial@wecom.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Senhor JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 160.574.220-15.

As partes sujeitam-se às normas da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 11.389/99, publicada no DOE, de 26/11/99, e Lei Complementar nº 116/2003, bem como em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva Categoria Profissional.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente proposta a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Private Automatic Branch Exchange (PABX-Posto Privado de Comunicação Automática) em nuvem com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, contratação de serviços e estrutura de Comunicação Unificada (Unified Communication), incluídos serviços de implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do

Sul (TJM-RS), conforme condições e exigências técnicas e as quantidades estabelecidas no anexo I Termo de Referência, a serem prestados conforme abaixo discriminado:

SERVIÇOS EVENTUAIS				
ÍNDICE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. (MÁX.)	Valor Tarifa Individual	Valor previsto total
1	Instalação de infraestrutura básica (com enlace) por localidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - A			R\$ 0,00	

SERVIÇOS EVENTUAIS				
ÍNDICE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. (MÁX.)	Valor Tarifa (Unidade)	Valor Previsto Mensal
1	Licenças de software contendo: Voz, vídeo, mobilidade, histórico de chamadas, presença e chat.	60	R\$ 76,12	R\$ 4.567,20
2	Contratação de licenças de Usuários telefone IP	60	R\$ 52,50	R\$ 3.150,00
3	Valor da Assinatura Ramais IP – Terminal com display colorido e porta Eth 10/100/1000 (comodato de terminais tipo 1)	40	R\$ 15,12	R\$ 604,80
4	Valor da Assinatura Ramais IP – Terminal com display monocromático e porta Eth 10/100 (comodato de terminais tipo 2)	80	R\$ 15,12	R\$ 1.209,60
5	Grupos de Busca	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Contratação de licença de software para mesa Operadora (PC)	1	R\$ 184,34	R\$ 184,34
7	Relatórios gerenciais dos ramais	1	R\$ 254,06	R\$ 254,06
SUBTOTAL - B				R\$ 9.970,00
SUBTOTAL - A + B			R\$ 119.640,00	

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

2.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Disponibilizar serviço específico para abertura de chamados técnicos por telefone 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem custo adicional.

- 3.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 12 (doze) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 3.3. Solicitar com antecedência de 30 dias ao TJM-RS qualquer pré-requisito de infraestrutura que não seja de sua responsabilidade, mas que seja necessário à prestação dos serviços contratados, cabendo ao TJM-RS avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.
- 3.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 3.5. Fornecer, sem ônus e na forma solicitada pelo TJM-RS, o demonstrativo de utilização dos serviços prestados, por linha ou tronco telefônico, de forma individual, e também de forma consolidada (de toda a contratação).
- 3.6. Responder por danos causados diretamente ao TJM-RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão contratante.
- 3.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos, seja qual for.
- 3.8. Manter em funcionamento contínuo o serviço contratado, garantindo que o bloqueio das linhas somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATANTE.
- 3.9. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas internas e legais do TJM-RS.
- 3.10. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados prepostos obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 3.11. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 3.12. Garantir aos CONTRATANTES o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor mensal estimado é de **R\$ 9.970,00 (nove mil novecentos e setenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O pagamento referente aos serviços eventuais realizados será efetuado em uma única vez mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada do fornecimento do serviço e ou entrega do objeto apurados dentro de um mês.
- 4.4. Os pagamentos referentes aos serviços mensais realizados serão efetuados mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada dos serviços efetivamente prestados ou do material entregue, apurados dentro de um mês.
- 4.5. Até o 5º dia útil de cada mês, as Contratadas deverão medir os serviços prestados no mês anterior (do 1º ao último dia do mês a ser faturado), descontando-se os valores relativos ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço,
- 4.6. O pagamento será efetuado contra empenho, pela Pagadoria do Poder Judiciário, após o recebimento da fatura dos serviços, devidamente visada pelo fiscal responsável pelo controle e verificação da execução deste Contrato de Prestação de Serviços e

liberado em até 20 (vinte) dias após a emissão da passagem aérea, correndo a despesa à conta das verbas:

Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO

Projeto Atividade: 3902 GESTAO DE TIC – JME

Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 SERV. TIC - PESS.JURIDICA

4.7. Deverão ser apresentadas a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizados, e as Certidões Negativas de Débito Salarial e de Infração ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF, emitidas pela(s) Delegacia(s) Regional(ais) do Trabalho, todos estes documentos em originais ou cópias autenticadas, sem os quais não será possível o pagamento.

4.8. Todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, do nº da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços, bem como o nº do CNPJ que foi fornecido junto à documentação, a fim de se acelerarem os trâmites de pagamento. A Nota Fiscal não poderá apresentar nenhum tipo de rasura.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato terá vigência e execução de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da assinatura entre as partes, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

5.2. Nos casos em que não for efetivada a prorrogação prevista no parágrafo anterior, a mesma deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda, a contratada obrigada a prestar os serviços nas mesmas condições estipuladas no contrato por 60 (sessenta) dias após o vencimento do contrato.

CLÁUSULA VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do TRIBUNAL, através de servidor devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do TRIBUNAL.

6.3. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça Militar, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, no que for cabível.

7.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

7.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

7.3. O contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

7.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. indenizações e multas.

7.5. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que, lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e ontratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

8.2.1. apresentar documentação falsa;

8.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.2.3. falhar na execução do contrato;

8.2.4. fraudar a execução do contrato;

8.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.6. cometer fraude fiscal.

8.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

8.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

8.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

8.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 8.10.

8.5. Para os fins do item 8.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) C/C arts. 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.6.1. multa:

8.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

8.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

8.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de

impedimento de licitar e de contratar.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

8.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

8.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

8.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

8.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

8.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.14. A licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual" caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

8.15. Mesmo sendo obrigação da CONTRATADA a adoção de medidas de engenharia (segurança) e medicina (saúde e higiene) do trabalho, eventual condenação do CONTRATANTE em processo judicial assegurar-lhe-á o direito de regresso, restando, assim, em último caso, preservada a via da denúncia da lide, pelo inciso III do art. 70 do CPC.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$, Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.3. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA X - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XI - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao contratado:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

13.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

13.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

13.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

14.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

14.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada

pelo Decreto nº 36.888/1996.

14.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, é assinado de forma eletrônica pelas partes contratantes.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente
Tribunal de Justiça Militar do RS

JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Representante Legal
Wecom Com., Distr. e Serv. em TI S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 13/02/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0110922** e o código CRC **D4640FAF**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br



2008	18,31	18,50	18,45	18,57	18,71	19,00	19,26	19,42	19,48	19,54	19,57	19,74
2009	19,78	19,88	20,00	20,07	20,15	20,24	20,33	20,33	20,33	20,40	20,38	20,48
2010	20,38	20,48	20,64	20,88	21,01	21,06	21,01	21,10	21,13	21,17	21,33	21,43
2011	21,53	21,68	21,86	22,04	22,38	22,39	22,39	22,44	22,47	22,61	22,69	22,81
2012	22,90	23,02	23,13	23,21	23,39	23,49	23,59	23,81	23,87	24,11	24,26	24,31
2013	24,47	24,76	24,99	25,13	25,36	25,56	25,68	25,81	25,91	26,08	26,25	26,34
2014	26,56	26,78	26,99	27,34	27,55	27,60	27,68	27,62	27,65	27,76	27,88	28,09
2015	28,41	28,98	29,43	29,81	30,11	30,39	30,56	30,77	30,87	31,06	31,35	31,67
2016	31,99	32,58	32,90	33,17	33,52	33,86	34,15	34,45	34,54	34,60	34,62	34,63
2017	34,59	34,62	34,61	34,58	34,69	34,86	34,85	34,85	34,95	35,01	35,03	35,14
2018	35,18	35,50	35,45	35,50	35,68	35,92	36,51	36,70	36,67	36,81	37,00	37,12
2019	36,95	37,13	37,18	37,54	37,97	38,19	38,13	38,12	38,17	38,18	38,15	38,23
2020	38,51	38,78	38,82	38,92	39,08	38,96	39,11	39,47	39,66	39,91	40,16	40,37
2021	40,69	41,08	41,38	42,10	42,46	42,96	43,30	43,74	44,22	44,63	45,19	45,68
2022	46,02	46,07	49,06	46,90	47,83	48,18	48,58	48,80	48,68	48,64	48,71	46,27
2023	49,19	49,57										
(*) até 28/12/89: NCz\$ 45,38 e, a partir de 29/12/89: NCz\$ 65,00							(**)		de 01 a 05/06/94: CR\$ 9.469,00			
									de 06 a 12/06/94: CR\$ 9.959,69			
									de 13 a 19/06/94: CR\$ 10.875,21			
									de 20 a 26/06/94: CR\$ 11.901,90			
									de 27 a 30/06/94: CR\$ 13.086,76			



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 13/02/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 10/02/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Motta dos Santos, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 10/02/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJM/RS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SEAORÇ - TJM/RS

PROCESSO SEI Nº 9.2023.0700.000132-4

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.782/0001-00.

OBJETO: Prestação de serviços de Private Automatic Branch Exchange (PABX-Posto Privado de Comunicação Automática) em nuvem com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, contratação de serviços e estrutura de Comunicação Unificada (Unified Communication), incluídos serviços de implantação, configuração e manutenção.

PRAZO: Vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da sua assinatura, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 9.970,00 (nove mil novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 3902, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.

**ROGERIO NEJAR DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL / TJM-RS**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 13/02/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

DEPARTAMENTO DE RECEITA

SERVIÇO DE DÉBITOS JUDICIAIS

SERVIÇO DE COBRANÇA

O DEPARTAMENTO DE RECEITA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PREVISTAS NO ATO Nº 21/2017-P E NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 4974-10/000070-6, INTIMA AS PARTES ABAIXO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

NOTA DE EXPEDIENTE NRO 123/2023

058/1.10.0002855-3 (CNJ 0000846-95.2011.8.21.0058) - JOSÉ DANILO RODRIGUES DA SILVA ME (PP. ALEXANDRE ALVES 43331/RS) X AXOM CALÇADOS LTDA. (PP. AIRTO LUIZ FERRARI 25862/RS).

INTIMAMOS A PARTE JOSÉ DANILO RODRIGUES DA SILVA ME PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 296,35, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES: (51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.

058/1.19.0000406-5 (CNJ 0000870-45.2019.8.21.0058) - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA (PP. AMANDA SOARES DA SILVA 96360/RS, RAFAEL BODANESE LOTS 98989/RS E RAFAEL SCUSSIATO 94032/RS) X GUSTAVO BODANESE PRATES (PP. GUSTAVO BODANESE PRATES 31371/RS).

INTIMAMOS A PARTE GUSTAVO BODANESE PRATES PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 247, 90, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES: (51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.

058/2.12.0000463-9 (CNJ 0001612-17.2012.8.21.0058) - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDRE CECCHIN E CLEOCIR ZANON (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS), OLVIDE CUNICO E VALDÉCIR MANERA (PP. CAITANO GATTO 32783/RS) E ADILSON ZANON (PP. ODIRLEI BORDIGNON 58823/RS E RAQUEL SIMONE CERBARO PIGOZZO 60772/RS).

INTIMAMOS A PARTE ADILSON ZANON PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 8, 30, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES: (51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.

065/1.07.0003577-1 (CNJ 0035771-38.2007.8.21.0065) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PP. ANA CRISTINA TOPOR BECK 28697/RS, ANDREIA CRISTINA VALCARENCHI 56229/RS, CRISTIANO XAVIER BAYNE 46302/RS, LUIZ HENRIQUE OLTRAMARI 35748/RS, PAULA FERREIRA KRIEGER 57189/RS E ROSELAINE ROCKENBACH 41756/RS) X VILLA VERDE & CIA. LTDA. E ESPÓLIO DE VÍCTOR VILLA VERDE FILHO (PP. HELENO ALTER SANTOS CARDEAL 15548/RS).

INTIMAMOS A PARTE ESPÓLIO DE VÍCTOR VILLA VERDE FILHO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 776,27, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES: (51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.